

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
1ª Sessão Ordinária de
03 / 02 / 2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 1/2014-L

DATA DA ENTRADA: 09/01/2014

AUTOR: Alexandre Rodrigo Soares

ASSUNTO: Instituir as Exposições Gerais de Cães de Raça Pura
no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São
Roque.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

APROVADO EM: 10/02/2014 - 2ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 10/02/2014
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários 01


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: Matéria Simples
Única votação
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 1/2014-L, DE 09 DE
JANEIRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE RODRIGO
SOARES.**



A nossa cidade, embora seja uma Estância Turística, ainda não conta, no Calendário Oficial de Eventos do Município, com as "Exposições Gerais de Cães de Raça Pura".

Mais que atrair turistas, as exposições caninas costumam gerar empregos diretos e indiretos beneficiando grande número de pessoas.

Além disso, este Vereador foi procurado pela Diretoria Executiva do Clube Paulistano de Cinofilia, que solicitou a inclusão das exposições, que realizam três vezes por ano, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Portanto, conto com os nobres pares para a aprovação do presente projeto que, se aprovado, beneficiará um grande número de pessoas e, também, a nossa querida Estância Turística, com três belas exposições anuais nos meses de Fevereiro, Junho e Novembro.

Isso posto, ALEXANDRE RODRIGO SOARES, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 09/01/2014 - 11:12:32 00159/2014, de 09 de janeiro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 1/2014-L

De 09 de janeiro de 2014.

Institui as "Exposições Gerais de Cães de Raça Pura" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o evento "**Exposições Gerais de Cães de Raça Pura**" a ser realizado três vezes ao ano nos meses de Fevereiro, Junho e Novembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 09 de janeiro de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES

(MANDI)

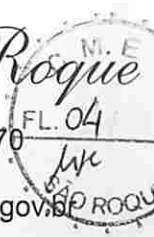
Vereador

Protocolo nº CETSRS 09/01/2014 - 11:12:32 00159/2014
/vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Aprovado por unanimidade
Em 10/02/2014

EMENDA Nº 001/2014

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 001/2014-L

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Fica acrescido ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 001/2014-L, de 09/01/2014, o seguinte Parágrafo Único:

"Art. 1º ...

Parágrafo Único. Fica condicionada a autorização prévia do Chefe de Serviços de Zoonoses da Prefeitura da Estância Turística de São Roque a realização do evento descrito no caput do Artigo 1º."

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária em atenção à solicitação do Departamento de Zoonoses do Município que objetiva salvaguardar a saúde pública e o bem estar dos animais na realização das exposições.

Oportuno destacar que a presente emenda vai ao encontro do que preconiza a Lei Municipal nº 3.867, de 13 de Setembro de 2012.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de fevereiro de 2014.

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
(ZÉ CAMARGO)
Vereador

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador



LEI 3.577

De 25 de fevereiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 076/10-L,
De 12 de novembro de 2010
AUTÓGRAFO N.º 3508 de 14/02/11.
(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante)

Institui o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque, instituídos por Leis ou Resoluções, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º Além dos eventos referidos no Artigo 1º, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - conservação, desenvolvimento e valorização histórica do Município e entidades da sociedade civil;
- IV - recreação popular;
- V - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- VI - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 3º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas ao Santo Padroeiro e da fundação da Cidade de São Roque;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - a Expo São Roque; e
- V - as festas de Natal e de Fim-de-Ano.



**CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE**

Art. 4º Constituem datas comemorativas e eventos anuais, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque de que trata o Capítulo I desta Lei:

I – No mês de Janeiro:

- a) 25 de Janeiro:
1. Dia Municipal do Carteiro;

II – No mês de Fevereiro:

- a) 23 de Fevereiro:
1. Dia Municipal do Rotariano;

III – No mês de Março:

- a) Terceira semana de Março:
1. Moto Encontro nas Montanhas;
b) 01 de Março:
1. Dia do Turismo Ecológico;
c) 02 de Março:
1. Dia Municipal de combate ao assédio moral, à violência doméstica e à exploração sexual contra a Mulher;
d) 08 de Março:
1. Dia Internacional da Mulher, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;
e) 18 de Março:
1. Dia Municipal do DeMolay;
f) 19 de Março:
1. Dia Municipal do Artista e Artesão;
g) 22 de Março:
1. Dia da Água;

IV – No mês de Abril:

- a) Segunda semana de Abril:
1. Semana Municipal de Luta Contra o Câncer;
b) 11 de Abril:
1. Dia do Conseg;
c) 21 de Abril:
1. Dia Municipal do Policial;
d) 22 de Abril:
1. Dia da Terra;
e) 26 de Abril:
1. Dia do Imigrante, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

V – No mês de Maio:

- a) 15 de Maio:



1. Dia Municipal do Motociclista;

VI – No mês de Junho:

a) Primeira Semana de Junho:

1. Semana Municipal do Meio Ambiente;

2. Semana da Solidariedade;

b) Terceira Semana de Junho:

1. Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão

Arterial;

c) Quarta Semana de Junho:

1. Semana Municipal da Comunidade Japonesa;

d) 02 de Junho

1. Dia da Comunidade Italiana, com Sessão Solene

a ser promovida pela Câmara Municipal;

e) 04 de Junho:

crianças e adolescentes;

1. Dia Municipal de combate à violência contra as

f) 05 de Junho:

1. Dia do Meio Ambiente;

g) 16 de Junho:

Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

1. Dia de Instalação da Câmara Municipal, com

g) 27 de Junho:

1. Dia Municipal da Leitura;

VII – No mês de Julho:

a) Mês de Julho:

1. Festival de Inverno;

b) 16 de Julho:

1. Dia Municipal do Empresário;

VIII – No mês de Agosto:

a) Na primeira quinzena do mês de Agosto:

1. Semana da Capoeira;

b) Terceira Semana de Agosto:

1. Semana Jovem;

2. Semana da Fotografia;

c) Última Semana do Mês de Agosto:

1. Semana de Incentivo à Doação de Sangue;

d) Quarto Sábado do Mês de Agosto:

1. Dia da Marcha para Jesus;

e) 03 de Agosto:

1. Dia da Capoeira;

f) 14 de Agosto:

1. Dia do Controle da Poluição;

g) 16 de Agosto:

1. Dia Municipal do Guarda Mirim

Roque, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

2. Aniversário de Fundação da Cidade de São

h) 19 de Agosto:



1. Dia Municipal de Combate à Homofobia;

i) 20 de Agosto:

1. Dia Municipal do Maçom;

j) 21 a 28 de Agosto:

1. Semana de Prevenção às Deficiências;

k) 29 de Agosto:

1. Dia Municipal de Combate ao Fumo;

IX – No mês de Setembro:

a) Mês de Setembro:

1. Festival de Música Sertaneja de São Roque;

b) Primeira Semana de Setembro:

1. Semana Municipal da Conscientização Política

c) Terceira Semana de Setembro:

1. Semana Municipal da Yoga;

d) Última Semana de Setembro:

1. Semana Municipal de Incentivo à Doação de

Órgãos;

e) Último Domingo de Setembro:

1. Dia Municipal da Música Eletrônica;

f) 07 de Setembro:

promovida pela Câmara;

1. Dia da Pátria, com Sessão Solene a ser

g) 15 de Setembro:

1. Dia da Associação Amigos de Bairro;

h) 22 de Setembro:

1. Dia da Fauna / flora;

i) 27 de Setembro:

1. Dia do Idoso;

X – No mês de Outubro:

a) Primeiro Domingo de Outubro:

1. Dia Municipal da Paz;

b) Primeira Semana de Outubro:

1. Semana da Cidadania;

(Semana da Criança):

c) Semana que compreende o dia 12 de Outubro

1. Semana Municipal de Combate à Pedofilia;

2. Semana da Família;

d) Semana que compreende o dia 25 de Outubro:

1. Semana de Saúde Bucal;

e) Terceiro Domingo de Outubro:

1. Dia dos Servidores da Limpeza Pública;

e) 02 de Outubro:

Roque e Fafe, em Portugal;

1. Data da Geminação dos Municípios de São

f) 10 de Outubro:

1. Dia da Guarda Municipal;

g) 18 de Outubro:

1. Dia do Médico;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



h) 22 de Outubro:

1. Dia do Ar que nos protege;

i) 25 de Outubro:

1. Dia do Cirurgião Dentista;

j) 26 de Outubro:

1. Dia do Messiânico;

XI – No mês de Novembro:

a) Mês de Novembro:

1. Fórum da Criança e Adolescente;

b) Quarto Domingo de Novembro:

Solene a ser promovida pela Câmara Municipal na semana de 20 de Novembro;

c) Quarta Quinta-feira de Novembro:

1. Dia Municipal de Ação de Graças;

d) 14 de Novembro:

1. Dia do Bandeirante;

e) 15 de Novembro:

1. Proclamação da República, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

f) 22 a 28 de Novembro:

1. Semana Municipal do Folclore;

XII – No mês de Dezembro:

a) Primeiro Domingo de Dezembro:

1. Dia Municipal do Pastor e do Missionário Evangélico;

b) Do Primeiro ao Segundo Domingo de Dezembro:

1. Semana Evangélica;

c) Segundo Domingo de Dezembro:

1. Dia da Bíblia;

d) 03 de Dezembro:

1. Dia Municipal do Portador de Necessidades Especiais;

e) 05 de Dezembro:

1. Dia da Conservação da Natureza;

f) 20 de Dezembro:

1. Dia do Vereador;

Art. 5º Constituem eventos da Estância Turística de São Roque, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas:

I – Semana Municipal de Avaliação Ortopédica para Prevenção e Tratamento de Problemas da Coluna, a ser realizada anualmente na primeira semana do ano letivo;

II – Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque;

III – Romaria dos Cavaleiros de São Jorge;

IV – Romaria de São João Batista;

V – Romaria de Nossa Senhora Aparecida;

VI – Festa de Nossa Senhora do Carmo;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VII – Encontro de Automóveis Antigos de São Roque;

VIII – Festival Estudantil de Música, a ser realizado sempre no mês de setembro ou outubro de cada ano;

IX – Halloween Party

X – São Roque Folia;

XI – Noite Tropical do Grêmio União Sanroquense;

XII – Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal, no segundo sábado após o término dos Jogos Regionais;

Art. 6º Salvo quando expressamente disposto nas leis que instituíram as referidas datas, ou que as inseriram no Calendário Oficial, a inclusão dos referidos eventos no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/02/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 25 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2011.

/lco.-

97123-9790 - Luisinho

P.V.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO/07-JAN-2014 09:16 000150 2/2



CLUBE PAULISTANO DE CINOFILIA

Filiado à FCI - CBKC - FCSP

São Paulo, 06 de Janeiro de 2014

À Prefeitura da Estância Turística de São Roque
A/C.: Gabinete do Prefeito
Exmo. Sr. DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
São Roque / SP

Ref.: EXPOSIÇÕES DE CÃES DE RAÇA PURA

Prezado Senhor,

Vimos pela presente solicitar de vossa excelência a cessão do **RECANTO DA CASCATA** para a realização de nossas **Exposições Gerais de Cães de Raça Pura** nos dias 21, 22 e 23 de Fevereiro.

Pelo terceiro ano estaremos realizando nossos eventos na cidade de São Roque, especificamente no **RECANTO DA CASCATA**, o que temos certeza tem atraído para a cidade um grande número de turistas e expositores de todo país e até do exterior, que utilizam-se dos Hotéis e Pousadas, bem como de toda a rede de restaurantes, bares e lanchonetes.

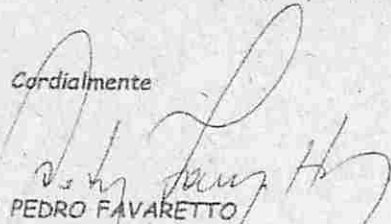
Nossos eventos tem entrada franca o que tem levado um grande número de moradores da região a prestigiar e se envolver com os mesmos. (entrada 1Kg de Alimento)

Realizamos anualmente três eventos nos meses de Fevereiro, Junho e Novembro, gostaríamos de criar um vínculo com a cidade para que, através dele, possamos constar no calendário oficial de Eventos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

As datas oficiais para o ano de 2014 são: 21 a 23 de Fevereiro, 27 a 29 de Junho e 28 a 30 de Novembro, datas essas que haviam sido agendadas anteriormente com o **SINDUSVINHO**, que até então era o responsável pela Administração do **RECANTO DA CASCATA**.

Desde já gratos pela atenção dispensada e contando com a vossa anuência para o acima solicitado, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente


PEDRO FAVARETTO
Pres. Diretoria Executiva

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 FL.12
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 012/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2014-L, de 09 de Janeiro de 2014, de iniciativa do N. Vereador Alexandre Rodrigo Soares, que institui as "Exposições de Cães de Raça Pura" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Pretende o N. Alexandre Rodrigo Soares, através do Projeto de Lei nº 001/2014-L, de 09 de Janeiro de 2014, instituir as "Exposições de Cães de Raça Pura" e inseri-la no Calendário Oficial de eventos de São Roque, a ser realizado três vezes ao ano nos meses de Fevereiro, Junho e Novembro.

A instituição das "Exposições de Cães de Raça Pura" no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência

PP
JMA
12

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violando esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já se manifestou a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970-14
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o principio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 - 15
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

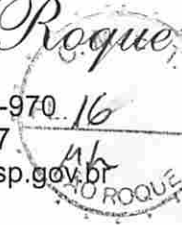
São Roque, 24 de Janeiro de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES

Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 012 – 06/02/2014

Projeto de Lei nº 001-L, de 09/01/2014, de autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

Relator: Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Institui as Exposições Gerais de Cães de Raça Pura no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de Fevereiro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUÉGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 001-L, de 09/01/2013, de autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Soares, que "Institui as "Exposições Gerais de Cães de Raça Pura" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque"; e **Emenda nº 001-L**, de autoria dos Vereadores José Carlos de Camargo e Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

<u>Vereadores</u>		<u>VOTAÇÃO</u>	
		<u>EMENDA Nº 001</u>	<u>PROJETO</u>
01	Adenilson Correia	SIM	SIM
02	Alacir Raysel	SIM	SIM
03	Alexandre Rodrigo Soares	SIM	SIM
04	Alfredo Fernandes Estrada	SIM	SIM
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	SIM	SIM
06	Etelvino Nogueira	SIM	SIM
07	Flávio Andrade de Brito	SIM	SIM
08	Israel Francisco de Oliveira	SIM	SIM
09	José Antonio de Barros	SIM	SIM
10	José Carlos de Camargo	SIM	SIM
11	Luiz Gonzaga de Jesus	SIM	SIM
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM	NÃO
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM	SIM
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	13
<u>Contrários</u>		00	01



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por unanimidade
Em 10/02/2014

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

**REDAÇÃO FINAL AO
PROJETO DE LEI Nº 001-L, DE 09/01/2014**

Institui as "Exposições Gerais de Cães de Raça Pura" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o evento "**Exposições Gerais de Cães de Raça Pura**" a ser realizado três vezes ao ano nos meses de Fevereiro, Junho e Novembro.

Parágrafo único. Fica condicionada a autorização prévia do Chefe de Serviços e Zoonoses da Prefeitura da Estância Turística de São Roque a realização do evento descrito no *caput* do Artigo 1º.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

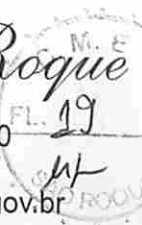
Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
10 de Fevereiro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO H. ISSA DE ARAÚJO
Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Fl. 20
mf
SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 001-L, DE 09/01/2014 AUTÓGRAFO Nº 4.116 de 10/02/2014

Lei nº

(De autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Soares - PMDB)

Institui as "Exposições Gerais de Cães de Raça Pura" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 12/02/14
Assinatura: [assinatura]

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o evento "**Exposições Gerais de Cães de Raça Pura**" a ser realizado três vezes ao ano nos meses de Fevereiro, Junho e Novembro.

Parágrafo único. Fica condicionada a autorização prévia do Chefe de Serviços e Zoonoses da Prefeitura da Estância Turística de São Roque a realização do evento descrito no *caput* do Artigo 1º.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 10/02/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO

1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS

2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAUJO

1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.154

De 14 de fevereiro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 001/14-L,

De 9 de janeiro de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.116 de 10/02/2014.

(De autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Soares – PMDB)

**Institui as “Exposições Gerais de Cães de Raça Pura”
no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística
de São Roque.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de
São Roque, o evento “Exposições Gerais de Cães de Raça Pura” a ser realizado três
vezes ao ano nos meses de Fevereiro, Junho e Novembro.

Parágrafo único. Fica condicionada a autorização prévia do
Chefe de Serviços e Zoonoses da Prefeitura da Estância Turística de São Roque a
realização do evento descrito no caput do Artigo 1º.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o
Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de
25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial
de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à
organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/02/2014.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 14 de fevereiro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 10/02/2014.

/ap.-